

REFLEXÕES SOBRE AS REDES SOCIAIS A PARTIR DA OBRA “1984” DE GEORGE ORWELL: CONTRIBUIÇÕES PARA O ENSINO DO DIREITO

Lucas Ferreira Mazete Lima, lucasmazete47@gmail.com

Milena Caetano Cunha Callegari, milenacccallegari@gmail.com

Tháisa Haber Faleiros, thfaleiros@hotmail.com

Universidade de Uberaba (UNIUBE)

Agência financiadora: CNPq/ FAPEMIG

RESUMO: Este trabalho tem como objetivo analisar as relações existentes entre Direito e Literatura, mais especificamente no que se refere ao direito à privacidade nas redes sociais, tendo como pano de fundo a obra literária, “1984” de Orwell. A literatura é uma ferramenta poderosa, que mostra de maneira muito clara a sociedade e suas manifestações; a partir dessa pesquisa é possível compreender melhor como a privacidade desvela na contemporaneidade. Desta maneira, esse trabalho foi feito com base no Direito *na* Literatura, utilizando-se da narrativa literária para o estudo do Direito.

Palavras-chave: Redes Sociais. George Orwell. Direito e Literatura. Interdisciplinaridade.

**THOUGHTS ON SOCIAL NETWORKS AS FROM "1984" BY GEORGE ORWELL:
CONTRIBUTIONS TO THE TEACHING OF LAW**

ABSTRACT: This article has the main purpose of exploring the connection between law and literature, notably the connection between the right of privacy on social media and in the book “1984”, by George Orwell. Literature is a tool of enlightenment as to how society works; therefore, this research is a way to grasp how individual privacy is comprehended nowadays. Hence, this article was based on the movement Law in Literature, using a literacy narrative to study law.

Keywords: : Social Networks. George Orwell. Law and literature. Interdisciplinarity.

1. Introdução

Dada a inflexibilidade do positivismo jurídico - a teoria que defende que o direito deve ser explicado por meio de normas positivas - deu-se um novo momento para o Direito, em que se faz necessário que se recorra a outros ramos do saber, e busque a justiça e a compreensão da sociedade não apenas nos textos frios da lei. Assim, dessa necessidade, surgem movimentos que objetivam compreender e elucidar o campo jurídico - dentre os quais temos o movimento Direito e Literatura.

Esse movimento não é recente, originou-se nos Estados Unidos, em 1908; na Europa, em 1931, ambos com publicações de obras que tratavam do direito na literatura, hoje, esse estudo engloba abordagens e perspectivas distintas. (TRINDADE; GUBERT, 2008, p.24).

Essas abordagens são: direito na literatura, direito como literatura e direito da literatura. A abordagem trabalhada no presente artigo é a respeito de direito na literatura. Esta é a corrente através da qual se analisa o direito a partir da literatura, com base na premissa de que certos temas jurídicos encontram-se melhor formulados e elucidados em grandes obras literárias do que em tratados, manuais e compêndios especializados. (TRINDADE; GUBERT, 2008, p. 49).

Haja vista a contribuição que o estudo interdisciplinar que Direito e Literatura oferece, o presente trabalho visa analisar o elo dessas duas áreas buscando compreender a relação existente entre o direito à privacidade nas redes sociais, tendo como pano de fundo a obra "1984" de George Orwell, buscando verificar até que ponto a sociedade da obra 1984 e a sociedade atual se assemelham.

Parte-se do pressuposto de que é possível contribuir para uma concepção de ensino de direito que instigue o estudante e o professor a abrir o leque de possibilidades do pensar jurídico, ultrapassando os empecilhos do ensino acrítico.

2. Metodologia

Dentre as inúmeras e distintas alternativas para o estudo do direito, o estudo interdisciplinar entre Direito e Literatura adquire relevância, pelo próprio enfoque interdisciplinar que se baseia no cruzamento dos caminhos do direito com as demais áreas do conhecimento, através do qual seja possível questionar seus pressupostos, seus fundamentos, sua legitimidade, seu funcionamento, sua efetividade, etc., mas sobretudo porque a aproximação dos campos jurídico e literário favorece ao direito assimilar a capacidade criadora, crítica e inovadora da literatura e, assim, superar as barreiras colocadas pelo sentido comum teórico.

O pensar interdisciplinar torna possível o diálogo com outras formas de conhecimento, deixando-se interpenetrar por elas. A expressão do saber por meio da literatura, por meio de práticas interdisciplinares, urge como forma de minimizar esse esvaziamento e retomar, reviver e experienciar os elementos perdidos da cultura popular.

Neste trabalho interdisciplinar, saberes oriundos do Direito serão estudados por meio da Literatura.

Essa escolha baseia-se no critério da possibilidade de estudar conteúdos programáticos por meio das expressões literárias. Esses estudos constituirão um momento da metodologia, como se explicará adiante, e constituirão um eixo de discussão, de demonstração e de formação.

3. O direito à privacidade nas redes sociais e na obra "1984" de Orwell.

3.1. Obra "1984" e o seu contexto histórico

A grande obra de George Orwell, "1984", descreve contexto distópico de um mundo dividido em três megablocos econômicos e políticos (Lestásia, Eurásia e Oceania) que estão tomados por regimes autoritários e totalitários; Orwell não poupa detalhes para

ilustrar as várias ramificações desse tipo de governo.

Publicado em 1949, pouco após o fim da Segunda Guerra Mundial (e sem dúvida inspirado pelos regimes stalinista e nazista), "1984" descreve situação que poderia não estar tão distante da realidade – vez que, findo escrito em 1948, o livro retrata situação política de poucas décadas para frente. É assim, com nefastos ares proféticos criados por Orwell, que há a imersão em um universo em que o indivíduo nada passa de fantoche do Estado – este exerce poderoso controle não apenas de ações e comportamentos do povo, como chega ao extremo de se tornar regulador de seus pensamentos.

"1984" se passa na Inglaterra; no livro, a região pertence ao megabloco da Oceania. É contado da perspectiva de Winston Smith, integrante do partido externo e funcionário do Ministério da Verdade. A função de Winston poderia ser comparada a de jornalista, exceto que não há imparcialidade - sendo ele responsável por alterar, escrever e reescrever fatos e dados conforme ordenado pelo Partido, controlador da máquina estatal. Trabalhava todos os dias com a manipulação da verdade e até mesmo do passado, visto que pessoas e informações apareciam e desapareciam dos anais da história (como se jamais tivessem sequer existido).

Além do Ministério da Verdade, há outros ministérios que atuavam no controle Estatal. Dessa forma, é com forte aparato que o Partido controla a todos, inclusive a Winston, que questiona tais métodos; e são suas ações e pensamentos que, a partir de tal inconformismo, tornam-se fio condutor para o desenrolar do livro.

3.1.2 *The Big Brother is watching you*

O Grande Irmão, (*Big Brother* no original) é a face do Partido. Pôsteres, propagandas e vídeos com seu rosto são espalhados pela Oceania, com o constante aviso: "*The Big Brother is watching you*", em tradução "O Grande Irmão zela por ti" ou "O Grande Irmão está te observando".

O Grande Irmão é figura retratada como

onipotente messiânica. Assim, a ideia não é apenas que a população saiba que o Grande Irmão está sempre os observando, e nada passa despercebidos à sua atenção, mas é propósito também amar e venerá-lo. Ver nele um protetor, uma figura que zela pela população - e por isso devem eles ser gratos e conformados com sua própria situação.

Para ilustrar, o trecho que segue a exibição da imagem do Grande Irmão:

O rosto do Grande Irmão pareceu persistir por vários segundos na tela, como se o seu impacto nas pupilas fosse forte demais para se esmaecer tão rápido. A mulherzinha do cabelo côm de areia atirara-se sobre o espaldar da cadeira que tinha à frente. Com um murmúrio trêmulo que parecia dizer "Meu Salvador", estendeu os braços para a tela. Depois ocultou a face nas mãos. Era claro que orava. (ORWELL, 2009, p.27)

3.1.3 *A teletela, seus filhos e todos ao seu redor também te observam*

Além de todo o aparelho opressor do Partido, há ainda diversas outras formas de controlar a população. Uma das mais eficazes é a teletela:

A teletela recebia e transmitia simultaneamente. Qualquer barulho que Winston fizesse, mais alto que um cochicho, seria captado pelo aparelho; além do mais, enquanto permanecesse no campo de visão da placa metálica, poderia ser visto também. Naturalmente, não havia jeito de determinar se, num dado momento, o cidadão estava sendo vigiado ou não. Impossível saber com que frequência, ou que periodicidade, a Polícia do Pensamento ligava para a casa deste ou daquele indivíduo. (ORWELL, 2009, p.13)

Assim, presente nas casas, nas ruas e no trabalho, a teletela é análoga às câmeras, profissionais ou de celular, e outros dispositivos portáteis de hoje. Não é possível precisar

quando você está sendo visto ou ouvido - o que culmina na conclusão: se desconheço quando estou sendo vigiado, estou sendo vigiado todo o tempo.

Dessa forma, os habitantes da Oceania, em “1984”, precisavam controlar suas palavras, atos, expressões faciais a todo instante. Em verdade, a maioria era condicionado a agir dessa determinada maneira pelas eficientes ferramentas repressoras do Partido. Caso houvesse qualquer suspeita, qualquer flagrante de atitude que desagradasse aos interesses do Partido, a pessoa poderia ser apagada - não apenas a ação física de desaparecer ou morrer, mas também seu nome, registros e tudo que fizesse qualquer alusão à pessoa era completamente apagado da história, como se nunca tivesse existido.

No mundo de “1984” é criada permanente sensação de se ver impossibilitado de todo e qualquer ato privado. Era tudo de conhecimento do Partido e do Grande Irmão. Mas não apenas o Estado vigiava as pessoas; as próprias pessoas também se vigiavam. O vizinho, o colega de trabalho, o lojista poderia denunciar qualquer um que parecesse suspeito - bem como aconteceu no regime nazista, que incentivava a população a denunciar judeus escondidos.

O Partido foi tão eficiente em seu intento, que sua teia agregava até mesmo crianças - que denunciavam os próprios pais, como vemos demonstrado:

Quase todas as crianças eram horríveis atualmente. O pior de tudo é que, com auxílio de organizações tais como os Espiões, eram sistematicamente transformadas em pequenos selvagens incontroláveis, e, no entanto, nelas não se produzia qualquer tendência de se rebelar contra a disciplina do Partido. Ao contrário, adoravam o Partido, e tudo quanto tinha ligação com êle. [...] Era quase normal que as pessoas de mais de trinta tivessem medo aos próprios filhos (ORWELL, 2009, p.36)

3.2 Direitos da personalidade

“Os direitos da personalidade consistem em atributos essenciais da pessoa humana, cujo reconhecimento jurídico resulta de uma contínua marcha de conquistas históricas.” (SCHREIBER; 2014, p.13).

Tendo em vista a importância desses direitos, o Código Civil de 2002 os trouxe disciplinados em um capítulo próprio. Devido à esse fato, o novo Código se caracteriza como aquele que volta-se à questões concernentes aos indivíduos enquanto seres humanos, e deixa um pouco de lado aquela visão patrimonialista, buscando, deste modo, uma harmonia com os princípios consagrados pelo novo texto Constitucional, de 1988.

Entre as suas características, temos que esses direitos são; absolutos, gerais, extrapatrimoniais, indisponíveis, imprescritíveis, impenhoráveis e vitalícios. (FILHO; GAGLIANO; 2016, p. 204) Quanto à sua classificação, temos, entre outras, o direito à vida, integridade física, psíquica e moral.

3.2.1 Direito à privacidade

O direito à privacidade, tal como temos hoje positivado no Código Civil de 2002 em seu artigo 21 e na CF em seu artigo 5º inciso X, e as discussões sobre esse direito, tem “como seu marco inicial o artigo *Right to Privacy*, publicado em 1890 na *Harvard Law Review*” (SCHREIBER, 2014, p.137).

Bittar (*apud* FILHO; GAGLIANO; 2016, p. 231) afirma que:

O elemento fundamental do direito à intimidade, manifestação primordial do direito à vida privada, é a exigibilidade de respeito ao isolamento de cada ser humano, que não pretende que certos aspectos de sua vida privada cheguem ao conhecimento de terceiros.

Portanto, é nítido que é de suma importância a existência de tal direito positivado, para evitar que tenhamos uma sociedade análoga à do *Big Brother* e das teletelas. Porém, o problema surge quando mesmo tendo presentes

esses direitos, a sociedade começa a se tornar vigiada.

3.4. A violação do direito à privacidade nas redes sociais

Redes sociais são uma poderosa ferramenta de interação entre os indivíduos, e, desde seu surgimento, têm ganhado cada vez mais espaço no meio social; a tênue linha entre o mundo *online* e *offline* começa a desvanecer à medida que os indivíduos tornam-se dependentes desse recurso tecnológico, e o utiliza não só como ferramenta recreativa, mas também dela dependem para a realização de várias atividades do dia a dia.

Uma vez inserido nessa rede, os usuários começam a se relacionar com outros indivíduos e a partir do momento em que os mesmos se cadastram em uma rede social, eles disponibilizam vários de seus dados e informações pessoais, bem como; idade, fotos pessoais, preferências, entre outros. Com base nessa exposição, surgem problemas como o da violação do direito à privacidade, onde instituições e indivíduos excedem o limite do público e privado, expondo informações particulares dos usuários. Tal fato nos leva à uma reflexão sobre se vivemos ou não em uma sociedade vigiada, assim como aquela retratada na obra “1984” de George Orwell, em que o Estado vigia a todos.

Nesse sentido, um exemplo dessa violação é o fato de as empresas atualmente obterem informações privadas sobre usuários de redes sociais para que possam redirecioná-las à venda de determinados produtos com base em suas preferências.

Essa captação de informações privadas dos usuários das redes sociais com o propósito de traçar perfis, é chamada de *data mining*. Alessandro Hirata (2014, p.20) explica que:

Por meio da chamada mineração de dados (*data mining*), ou prospecção de dados, as empresas são capazes de melhorar suas vendas e lucratividade.

Com esses dados, as empresas podem delinear o comportamento on-line de clientes em potencial, atingindo seu público-alvo facilmente.

Nesse aspecto, tem-se um primeiro questionamento acerca desse direito em âmbito virtual, pois, no momento em que se cadastra um perfil em uma rede social, o novo usuário seleciona um campo em que diz concordar com a Política de Dados – como é no *Facebook* – e cede parte de sua privacidade para a elaboração de anúncios voltados às suas preferências. Com base nisso, questiona-se se há uma violação do princípio da indisponibilidade dos direitos da personalidade, que não podem ser transmitidos à outrem, conforme artigo 11 do CC/02. Cabe citar que, embora há esse Termo de regulação do uso dos dados privados, a maioria dos usuários o desconhece.

Para tratar melhor da violação ou não desse direito, é necessário distinguir o que vem a ser público e privado em uma rede social. Victor Drummond, (*apud* VIEIRA, 2007, p.192) afirma que: “[...] se caracteriza como violação à intimidade a utilização da internet que implique em deslocamento de dados ou de informações de um ambiente de comunicação privada para um ambiente de comunicação pública”.

Além da violação desse direito para finalidade publicitária, é comum também a ocorrência de ataques *hackers* – que são invasões à contas privadas – que visam publicizar informações, isto é, tornar público dados pessoais e privados desses usuários. Como exemplo dessa prática, temos o caso da Carolina Dieckman, que teve fotos íntimas roubadas de seu computador por meio de um e-mail spam, e posteriormente essas imagens foram disseminadas pela internet, causando assim uma grave violação do direito à privacidade. Esse acontecimento ensejou a criação da Lei 12.737, de 30 de novembro de 2012, que dispõe sobre a tipificação criminal de delitos informáticos.

Cumprе ressaltar que a proteção do direito à privacidade em meio eletrônico também se

encontra no Marco Civil da Internet, Lei 12.615/14, sendo a proteção à privacidade um dos princípios da disciplina do uso da internet, conforme art. 3º, II da referida lei.

4. Considerações finais

A Grande expoente da literatura distópica, “1984” traz característica chave deste gênero – um futuro desandado, marcado por opressão e péssimas condições humanas de vida. No específico caso da obra, um dos principais motivos – senão o basilar – que leva a tal cenário, é a extirpação dos direitos da personalidade praticada pelo Partido contra seus cidadãos. Em particular o direito da privacidade, visto que são investigados até mesmo sonhos e pensamentos dos moradores da Oceania.

Pode parecer, num primeiro momento, desproporcional considerar que a realidade atual poderia ser análoga ao quadro pintado em “1984”; entretanto, embora ironicamente vivamos a era da informação, tal informação não parece ser suficientemente divulgada aos usuários de redes sociais, no que concerne ao seu direito de privacidade – e muitos consentem em dispor (embora sejam indisponíveis em teoria) de tal direito ao ingressar em determinada rede, ou ao ligar o GPS do celular enquanto sincronizado à conta do Google, por exemplo.

Em um mundo em que a tecnologia capaz de expor o próximo cabe na palma da mão, em que o compartilhamento ao vivo de informações e mídias é usual, há de se considerar que a linha entre o público e o privado é tênue. Assim, urge o debate dos limites do direito à privacidade, e sua extensão no caso concreto. Não apenas para evitar o abuso do *Big Brother* – aqui na figura de grandes multinacionais de tecnologia e do Estado – nem apenas as teletelas celulares, teletelas câmeras e teletelas voluntárias do que é postado em rede – mas, também, para resguardar o próprio direito da personalidade e garantir que esse aspecto da dignidade humana seja protegido.

Consideramos que a incorporação dos

estudos literários na organização curricular dos cursos de Direito pode contribuir para a renovação do ensino da ciência jurídica, evitando o seu isolamento e criando um ambiente baseado no cruzamento dos enfoques do Direito com as demais áreas do conhecimento. Essa atitude interdisciplinar proporcionaria a criação de um espaço crítico, no qual seria possível refletir sobre os aportes desse ensino, suas finalidades, seus objetivos, sua licitude e sua praticabilidade.

Pensamos, ainda, que o ensino com essa atitude interdisciplinar, em que se interagem direito e literatura, é um campo fecundo no qual docentes e alunos podem ter o ensejo de trabalhar com circunstâncias e conceitos que muitas vezes ficam na penumbra, sem voz no processo formativo dos cursos de Direito. Ao relacionar conhecimentos de áreas diferentes, vivenciando outros assuntos, argumentos e saberes, aquilatando outras dimensões do fenômeno jurídico, os protagonistas dessa formação podem até mesmo aperfeiçoar a linguagem acadêmica.

Referências

BRASIL. *Código Civil*: Constituição Federal e Legislação Complementar. 22. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

BRASIL. Lei nº 12.965 de 23 de abril de 2014. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil. *Diário Oficial da União*. Brasília, DF. abril 2014.

Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm>. Acesso em: abril 2017.

FILHO, R. P.; GAGLIANO, P. S. *Novo curso de direito civil*: Parte geral. São Paulo: Saraiva, 2016.

GUBERT, R. M.; TRINDADE, A. K. *Direito e Literatura: aproximações e perspectivas para se repensar o direito*. In: GUBERT, R.M.; COPETTI NETO, A.; TRINDADE, A.K. *Direito e Literatura: Reflexões teóricas*. Porto Alegre: Livraria do advogado, 2008.

HIRATA, A. O Facebook e o direito à privacidade. *Revista de Informação Legislativa*, v. 51, n. 201, p. 19-21, jan./mar. 2014.
Disponível em:
<<http://www2.senado.gov.br/bdsf/handle/id/502950>>. Acesso em: 27 abr. 2017.

ORWELL, G. 1984. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

RECUERO, R. *Redes sociais na internet*. Porto Alegre: Sulina, 2009.

SCHREIBER, A. *Direitos da personalidade*. São Paulo: Atlas: 2014.

VIEIRA, T. M. *O direito à privacidade na sociedade da informação: efetividade desse direito fundamental diante dos avanços da tecnologia da informação*. 2007. 297 f.
Dissertação (Mestrado em Direito, Estado e Sociedade) – Universidade de Brasília, Brasília, 2007.

REVISTA
PROFISSÃO
DOCENTE ON
LINE